



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
ÁREA DE HOSPITALIDADE E LAZER DEPARTAMENTO DE TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER
CURSO SUPERIOR DE BACHARELADO EM TURISMO – CAMPUS FORTALEZA

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM TURISMO
IFCE CAMPUS FORTALEZA

O estágio, conforme RESOLUÇÃO Nº 13, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Turismo é curricular obrigatório e submetido à legislação vigente, Lei 11.788/2008.

Conforme o Art. 1º: “Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos nos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos. ”

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O presente regulamento normatiza os procedimentos de realização dos Estágios Curriculares do Curso de Bacharelado em Turismo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) Campus Fortaleza, definindo os pré-requisitos, prazos e demais condições com base no dispositivo a Lei do Estágio nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e, a resolução nº 13, de 24 de novembro de 2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Turismo e dá outras providências.

Art. 2º - Os Estágios Curriculares do Curso de Bacharelado em Turismo é ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho mediante a celebração do Termo de Compromisso de Estágio entre o educando, a parte concedente do estágio e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará campus Fortaleza, que visa à preparação dos(as) estagiários(as) para o desenvolvimento de competências próprias da atividade profissional.

§ 1º - O Estágio Supervisionado pode ser curricular (Obrigatório) e deve ser contemplado no Projeto Pedagógico de Curso de Bacharelado em Turismo;

§ 2º - Estágio obrigatório é aquele definido no Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Turismo, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, em atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado em Turismo;

§ 3º - Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, durante o Curso de Bacharelado em Turismo, acrescida à carga horária regular e obrigatória;

§ 4º - A presença de estagiários(as) na parte concedente não modifica os parâmetros numéricos de profissionais necessários(as) ao referido serviço.

Art. 3º - O Curso de Bacharelado em Turismo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará campus Fortaleza atribui a realização de Estágio Curricular Obrigatório, sem o qual, o discente não obtém o Diploma Bacharel em Turismo.

Art. 4º - A carga horária total do Estágio Curricular Obrigatório será no mínimo de 10% da carga horária de disciplinas obrigatórias.

Art. 5º - Para caracterização, definição e execução do estágio curricular, inicialmente é necessária a celebração de Contrato de Convênio de Estágio entre a parte concedente e a instituição de ensino, e, periodicamente, a emissão de Termo de Compromisso de Estágio entre estes e o(a) estagiário(a) para devida existência de instrumentos jurídicos, onde estarão acordadas todas as condições de realização do estágio.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º - Os Estágios Curriculares a que se refere o art. 2º têm por objetivos:

§1º - Proporcionar, na prática profissional, a adequação dos conhecimentos recebidos em sala de aula para o exercício efetivo das atividades ligadas à atividade turística;

§2º - Dar aos estagiários a oportunidade de conferir se a prática das empresas que atuam no setor está de acordo com as atuais teorias que estuda à atividade turística;

§3º - Propiciar aos acadêmicos uma experiência de trabalho que possa vir a lhes facilitar, uma vez formados, o ingresso definitivo no mercado, seja como empreendedores;

§4º - Proporcionar ao estagiário a oportunidade de desenvolver suas habilidades, tornando-o mais seguro para a escolha da sua área de atuação na profissão escolhida;

§5º - Incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais, propiciando o surgimento de novas gerações de empreendedores, capazes de adotar modelos de gestão inovadoras com utilização de novas tecnologias.

CAPÍTULO III

DA ABRANGÊNCIA DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 7º - São considerados campos de estágio:

- I. Monitoria/assistente/executor em escolas, ONGs, empresas públicas e privadas relacionadas às atividades de turismo como assistente de docentes em aulas-laboratórios em cursos de graduação; aulas ministradas em cursos livres e cursos técnicos profissionalizantes, comprovadas com certificados, declarações ou afins;
- II. Desenvolvimento de inventários, comprovados por certificados, declarações ou afins;
- III. Atividades em eventos internos do IFCE como organizador, planejador e/ou executor, comprovadas com certificados, declarações ou afins;
- IV. Atividades em eventos externos ao IFCE como organizador, planejador e/ou executor, comprovadas com certificados, declarações ou afins;
- V. Atividades em empresas prestadoras de serviços de agenciamento;
- VI. Atividades em empresas de transporte aéreo e de superfície;
- VII. Atividades em órgãos públicos do setor de turismo e cultura;
- VIII. Atividades em empresas privadas de assessorias de planejamento e afins de turismo.

CAPÍTULO IV

DA CARGA HORÁRIA E DA MATRÍCULA

Art. 8º - Os componentes curriculares Estágios Supervisionados possuem uma carga horária semestral mínima de 260 horas.

Art. 9º - O(a) estudante não poderá realizar o estágio supervisionado nos horários em que estiver matriculado(a) em componentes obrigatórios ou eletivos, conforme seu atestado de matrícula.

Art. 10º - Somente poderão realizar os Estágios Obrigatórios, os discentes que estiverem devidamente matriculados em tais componentes curriculares, nas seguintes condições.

§1º - A matrícula nos componentes curriculares de estágio estará condicionada ao cumprimento dos pré-requisitos;

§2º - Mesmo os alunos que já exerçam atividades profissionais em empresas da área da atividade turística, ficam sujeitos às determinações deste regulamento.

Parágrafo único. É vedada a assinatura de Termo de Compromisso de Estágio para estudantes em situação de trancamento.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º - A carga horária de 260 h/a do Estágio no curso de Bacharelado em Turismo será cumprida da seguinte forma:

§1º - A prática deste estágio será realizada preferencialmente, nas empresas, sejam estas públicas ou privadas, que atuem nos campos de estágio relacionados no Art. 7º.

Art. 12º - O estágio só poderá ser iniciado após a matrícula do discente, que deve ocorrer antes da data do início do período letivo em que este irá cursá-lo, mediante assinatura de Termo de Compromisso celebrado entre a parte concedente do campo de estágio e o aluno, com a interveniência da Instituição de Ensino por meio da coordenação do curso, bem como toda a documentação exigida pelo setor de estágios do campus, conforme dispõe o fluxograma de estágio.

§1º - Dentre outras disposições, no Termo de Compromisso deverá constar:

- I. Qualificação da empresa concedente, do estagiário e da Instituição de Ensino;
- II. Duração e objeto do estágio, que deve coincidir com programas estabelecidos pela Instituição de Ensino;
- III. Valor da remuneração, se houver;
- IV. Horário que deverá ser cumprido pelo aluno para a realização do estágio, não podendo ser superior a quatro horas/aula de segunda a sexta-feira;
- V. Local onde deverá ser desenvolvido o estágio;
- VI. Nome da companhia seguradora e o número da apólice onde conste o nome do aluno, garantindo ao estagiário a cobertura de Seguro contra Acidentes Pessoais, desde que o estagiário não mantenha vínculo empregatício com a organização e, se houver o vínculo, apenas quando o estágio seja realizado fora do seu horário de trabalho naquela instituição.

Parágrafo Único - Os estágios poderão ocorrer fora do calendário acadêmico quando necessário, até mesmo em dias não letivos, mediante a aprovação prévia da Coordenação do Curso e Direção de Ensino do IFCE campus Fortaleza, desde que estejam asseguradas as condições de orientação do estágio, não podendo a mesma ocorrer em períodos de recessos e férias docente, devendo ser interrompido neste período.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE ESTÁGIO E RELATÓRIOS

Parágrafo Único – O Plano de Estágio e os Relatórios, devem seguir as orientações do Capítulo III do Manual de Estágios do IFCE - 2ª edição (2025).

Art. 13º - Os Estágios Curriculares serão realizados com base em um Plano de Atividades do Estagiário, a ser estabelecido no ato de formalização da solicitação do Termo de Compromisso de Estágio e as atividades realizadas serão registradas em Relatório(s) de Estágio, mensais e/ou final, de acordo com as diretrizes fixadas pela Coordenação de Estágio do IFCE campus Fortaleza.

§1º - A formatação e estrutura do Plano de Atividades do Estagiário, do(s) Relatório(s) Mensais de Estágio e/ou Relatório Final de Estágio, bem como, demais instrumentos avaliativos será definida em Manual de Estágio.

Art. 14º - Nos Relatórios Mensais deverão estar descritas informações detalhadas acerca das atividades práticas, realizadas diariamente no estágio, os mesmos deverão ser entregues após o último dia de cada mês de estágio, de acordo com o calendário civil, com no máximo em até 05 (cinco) dias letivos após o término do mês.

§1º - Cada Relatório Mensal deverá ser apresentado ao professor dentro do prazo acima previsto;

§ 2º - O(A) professor(a) orientador(a) fará as devidas avaliações em até 10 (dez) dias letivos, após a data de entrega pelo discente.

Art. 15º - A orientação dos estudantes será realizada em dias e horários acordados com o(a) professor(a) orientador(a) de estágio no início do semestre letivo ou quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 16º - Ao término dos Estágios Supervisionados, o(a) estudante é obrigado(a) a apresentar relatório final de estágio elaborado com base no plano de trabalho, seguindo modelo disponibilizado pela Coordenação de Estágio do IFCE campus Fortaleza.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - Os casos omissos que não estiverem descritos neste regulamento de estágio serão analisados pela Coordenação de Estágios e/ou pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Turismo seguindo as orientações do Capítulo III do Manual de Estágios do IFCE - 2ª edição (2025).